

Processo n.: @RLI 20/00569808

Assunto: Autos apartados do Processo n. @REP-19/00719077 - Verificação dos motivos do aumento excessivo da contribuição mensal à AMNOROESTE e da lógica utilizada na composição dos aportes e participações dos Municípios

Responsável: Rafael Caleffi

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de São Lourenço do Oeste

Unidade Técnica: DGE

Acórdão n.: 264/2023

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000:

1. Considerar irregular, na forma do art. 36, §2º, 'a', da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, a anuência, por parte do Prefeito Municipal de São Lourenço do Oeste, na gestão 2017/2020, ao aumento injustificado nos valores de contribuições realizadas à Associação dos Municípios do Noroeste de Santa Catarina – AMNOROESTE -, sem autorização em lei específica, em afronta ao que dispõe o art. 26 da Lei Complementar n. 101/2000 (LRF), e sem previsão em convênio, nos termos exigidos pelo art. 1º, parágrafo único, da Lei (municipal) n. 977/1995.

2. Aplicar ao Sr. **Rafael Caleffi**, Prefeito Municipal de São Lourenço do Oeste desde 2017, inscrito no CPF sob o n. 026.437.969-18, com fundamento no art. 70, II, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 109, II, da Resolução n. TC-06/2001, **multa no valor de R\$ 3.500,00** (três mil e quinhentos reais), em virtude da irregularidade inserta no item 1 desta deliberação, fixando-lhe o **prazo de 30 (trinta) dias** para comprovar ao Tribunal o **recolhimento aos cofres do Município da sanção cominada**, ou interpor recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 do referido diploma legal.

3. Determinar à Diretoria-Geral de Controle Externo deste Tribunal que avalie a conveniência de inclusão na programação de fiscalização de proposta de auditoria na AMNOROESTE visando à apuração detalhada acerca da cobrança diferenciada de mensalidade de seus filiados, bem como sobre as providências adotadas para cumprimento do Prejulgado n. 2340 desta Corte de Contas e da legislação de regência.

4. Alertar à Associação dos Municípios do Noroeste de Santa Catarina – AMNOROESTE - acerca do item 2 do Prejulgado n. 2340 desta Corte de Contas, a fim de que tome providências com vistas ao atendimento da legislação de regência.

5. Dar ciência deste Acórdão ao Sr. **Rafael Caleffi**, Prefeito Municipal de São Lourenço do Oeste, à Associação dos Municípios do Noroeste de Santa Catarina – AMNOROESTE - e aos Responsáveis pelo Controle Interno e pela Assessoria Jurídica do Município em tela.

Ata n.: 34/2023

Data da Sessão: 13/09/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Cibelly Farias



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA GERAL

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

ADERSON FLORES
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC em exercício